



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 846**, de 09 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIXA VALORES PARA RESSARCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população, o progresso do município, objetivando o desenvolvimento na área urbana, aumento da produtividade nas propriedades rurais, fica autorizado a regularizar a prestação de serviços aos munícipes mediante o ressarcimento pelos usuários de preço público a ser recolhido aos cofres do município.

**Art. 2º** - Os serviços a serem prestados serão os seguintes: abertura de ruas e ou avenidas para passagens diversas e consertos de rede de água, telefone ou outros fins, derrubada de árvores ou outro procedimento que danifique o patrimônio público, como rede telefônica e outros conforme descritos no artigo 8º desta lei.

**Art. 3º** - Os serviços somente poderão ser realizados por funcionários da prefeitura ou empresa especializada contratada pela municipalidade para tal fim.

**Art. 4º** - O munícipe interessado na prestação do serviço de que trata esta lei encaminhará pedido por escrito, indicando o(s) local(is) e relacionando-o(s) serviço(s) a serem executados ou deverá fazê-lo no prazo de dois dias úteis após o acontecido, quando se tratar de situação imprevisível.

**Art. 5º** - Será considerado responsável o proprietário, em caso do procedimento ocorrer em propriedade particular e o autor ou entidade que representar, em caso de local de propriedade do Poder Público.

**Art. 6º** - A não comunicação ao Órgão Público, pelo autor ou proprietário, conforme previsto no artigo 4º da presente lei, acarretará em multa de uma VRM (Valor de Referência Municipal) vigente no ato do pagamento, além do ressarcimento conforme previsto nesta Lei.

**Art. 7º** - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores ou empresas contratadas incumbidos de executarem os serviços, cujos salários ou pagamentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo município.

**Art. 8º** - Os valores a serem ressarcidos serão os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

Abertura e fechamento de Rua ou Avenida sem pavimentação - Isento.

Abertura e fechamento de Rua ou Avenida pavimentada com paralelepípedo ou similar R\$ 15,00 (quinze reais).

Danificação de Rede Telefônica – Será cobrado o custo dos materiais acrescido de R\$ 3,00 (três reais) por hora trabalhada pela execução dos serviços (mão-de-obra).

**Art. 9º** - Os valores serão reajustados sempre no início de cada exercício financeiro, ou seja, em 1º de janeiro de cada ano, pelo índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), proporcionalmente aos meses devidos.

**Art. 10** – Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação a fiscalização dos serviços e a tomada de providências ou o encaminhamento ao setor competente da prefeitura quando da realização de serviços sem o devido encaminhamento pelo autor ou responsável, bem como a execução dos serviços solicitados.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de dezembro de 2002.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL